

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 151/19.

**PROCESSO Nº 108/19
PLL Nº 57/19**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que concede o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Nadine Tagliari Farias Anflor.

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de "CIDADÃO DE PORTO ALEGRE", a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

Nesse passo, não há nos autos documento que comprove que a Sra. Nadine não é natural desta Capital a indicar o preenchimento da primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, não ser natural de Porto Alegre. Vale observar que o documento (CNH) de fl. 06 não informa o local de nascimento. No mais, a contribuição exigida pela norma confunde-se com o próprio mérito da proposição a ser avaliada pelo Plenário.

Isso posto, opino no sentido de que os autos sejam devolvidos ao autor da proposta para que se junte aos autos prova de que a homenageada nasceu em Porto Alegre. Feito isso não haverá óbice à tramitação e aprovação da presente proposição.

É o parecer.

Em 25 de abril de 2019

Fábio Nyland
Procurador
OAB/RS 50.325

